

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 2.012 • Quarta-Feira, 30 de Setembro de 2020

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO:

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial de Corumbá nº 2011, de 29/09/2020.

DECRETO Nº 2.408, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 2395/2020, com nova redação dada pelo Decreto nº 2407/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.395/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. Fica autorizado o retorno das feiras livres na circunscrição do Município de Corumbá, tanto para o comércio de bens, gêneros alimentícios e prestação de serviços, permitida a venda de peça de vestuário novas e proibida a venda de peças de roupa na modalidade brechó.

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 2.395/2020, com nova redação dada pelo Decreto nº 2407/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As feiras livres deverão ser realizadas no horário das 6h às 12h, nos seguintes dias da semana e locais:

- I - Domingo - Centro: perímetro formado pelas ruas Ladário, Dom Aquino, Tiradentes e Delamare;
- II - Terça - Popular Nova: rua Ciriaco Félix de Toledo, entre as ruas Dom Pedro II e Dom Pedro I;
- III - Sexta - Aeroporto: avenida Joaquim Wenceslau de Barros, entre as ruas 15 de novembro e 7 de setembro;

IV - Sábado - Nova Corumbá: rua Rio Grande do Norte, entre as ruas Ciriaco Félix de Toledo e Marechal Deodoro;
V - Sábado - Centro América: rua Fernando de Barros;

§1º Fica proibido o funcionamento de feiras em dias e horários não autorizados no presente artigo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Corumbá, 28 de setembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.409, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural do Município de Corumbá, de que trata a Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Corumbá, recebeu o valor de R\$ 773.277,60 (setecentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais e através de editais, de chamadas públicas e de outros instrumentos cabíveis.

Marcelo Aguilar Iunes

Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública.....	José Luiz de Aquino Amorim
Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Lucio Gabriel Nascimento e Sá
Secretaria Especial de Relações Institucionais.....	
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleliane Souza da Silva
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Lúcio André Messias de Barros
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira

DECRETA:

Título I
Do Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem executadas, no Município de Corumbá/MS, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Título II
Das Ações emergenciais

Art. 2º No âmbito da competência do Município, as ações emergenciais de apoio ao setor artístico e cultural previstas na Lei Nacional nº 14.017, de 2020, serão executadas através do Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal - FIC/Pantanal e realizadas por meio de:

I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 2020; e

II - editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Em observância ao do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 10.464, de 2020, compete ao Governo do Estado a coordenação e distribuição da renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 2020.

§ 2º Em observância ao § 3º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 2020, a execução das ações emergenciais previstas no inciso II do caput deste artigo serão definidas em conjunto com o Governo do Estado, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes.

Título III
Do subsídio mensal e dos editais e outros instrumentos fomento

Art. 3º O subsídio mensal previsto no inciso I do art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo pagos por dois ou três meses consecutivos, conforme o caso, de acordo com critérios estabelecidos na Lei Nacional nº 14.017/2020, no Decreto nº 10.464/2020 e nos dispositivos constantes abaixo.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que, sem prejuízo de outros critérios que possam ser estabelecidos em ato formal próprio:

I - estejam com suas atividades interrompidas por forças das medidas de isolamento social em razão da Covid-19 e apresentem autodeclaração com informações sobre a interrupção das mesmas;

II - comprovem sua inscrição e respectiva homologação em, no mínimo, um dos cadastros relacionados no caput do art. 6º do Decreto nº 10.464, de 2020, na forma prevista no art. 4º deste Decreto.

III - comprovem a realização de atividades culturais, no mínimo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, em Corumbá/MS, através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

§ 2º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO1
 GABINETE DO PREFEITO1
 BOLETIM DE LICITAÇÃO4
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO4
 CONSELHOS MUNICIPAIS7
 PARTE II - PODER LEGISLATIVO7

instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados à realização de atividades artísticas e culturais, tais como as descritas no art. 8º do Decreto nº 10.464, de 2020.

§ 3º É vedada a concessão do benefício a que se refere este artigo a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais que recebam aporte financeiro do poder público ou vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 4º O subsídio mensal só poderá ser concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 5º Após a retomada das suas atividades, as entidades que receberem o subsídio mensal ficam obrigadas a garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido em conjunto com a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico, com anuência do Conselho Municipal de Política Cultural de Corumbá.

§ 6º O interessado em receber o subsídio mensal deverá apresentar à Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico, juntamente com a solicitação do benefício, a proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 7º O valor da contrapartida mencionada nos parágrafos anteriores não poderá ser inferior a 20% do valor total que o espaço cultural receberá como subsídio.

§ 8º À Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico caberá a verificação do cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 9º A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico editará e publicizará os critérios de priorização e seleção dos possíveis beneficiados com o subsídio mensal, caso o município tenha um número superior de solicitantes às cotas de benefício, em relação ao recurso previsto para atendimento dos mesmos.

Art. 4º O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Poder Público Municipal no prazo de 45 dias após o recebimento de cada parcela do subsídio mensal.

§ 1º a prestação de contar de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, podendo incluir despesas realizadas com:

- I - consumo de água e luz;
- II - internet;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - transporte;
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º A despesa com pagamento de funcionário só será aceita mediante apresentação do registro do colaborador, em CTPS, ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviço rotineiro, com os devidos comprovantes de pagamento (transferências ou depósitos bancários, notas fiscais emitidas pela execução dos serviços) com datas anteriores a março de 2020.

§ 3º O beneficiário do subsídio mensal assinará Termo de Responsabilidade junto a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, em conformidade com a Lei 14.017/2020, que dispõe sobre as condições e obrigações dos beneficiários dos subsídios do inciso II do art. 2º.

Art. 5º A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 2020, conforme o Plano de Ação aprovado pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, com vistas a fomentar a classe artística e cultural de Corumbá.

Parágrafo único. Os critérios para percepção dos recursos serão definidos no(s) edital(is), sem prejuízo das regras estabelecidas neste Decreto e em toda a legislação correspondente ao Fundo d

Título IV
Do Cadastro

Art. 6º Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de que trata este Decreto, a qualquer tempo, as pessoas físicas e jurídicas, bem como os coletivos artísticos ou culturais sem personalidade jurídica, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira, entre outros, que se enquadrem em uma das atividades descritas no art. 8º do Decreto nº 10.464, de 2020, e/ou participam da cadeia produtiva de qualquer segmento artístico/cultural.

§ 1º A mera possibilidade de inscrição no cadastro de que trata este Decreto não garante o recebimento de qualquer benefício, que depende da aprovação e homologação do cadastro e da elegibilidade do solicitante e do cumprimento dos demais requisitos previstos em leis e/ou em editais.

§ 2º O processo de 'Cadastro Cultural' aberto pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, em julho de 2020, em parceria com o a Fundação Municipal de Cultura de Ladário e com anuência do Conselho Municipal de Política Cultural de Corumbá, através do preenchimento do formulário eletrônico constante no link: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSde6TX6aco9kDreU2KYT1zD8_p4PW0Vic5AjwvcZbMw5GQXQg/viewform] será usado como a base de dados oficial para o cumprimento dos requisitos condicionantes da Lei Nacional nº 14.017/2020, devendo proceder-se a homologação dos inscritos cujas informações estiverem conformes com a realidade.

§ 3º A homologação do 'Cadastro Municipal de Cultura de Corumbá' poderá ser feita em mais de uma etapa e constará:

I - do número individual do cadastro;
II - do nome completo do cadastrado;
III - da área de atuação principal, conforme indicado no formulário de cadastro;
IV - de outras informações que o órgão gestor da cultura no município achar conveniente.

§ 4º Serão recebidos cadastros de Pessoas Físicas, Espaços Culturais e Instituições Culturais, com a necessária indicação do nome completo e do CPF do responsável, nos dois últimos casos, além de outros documentos obrigatórios, conforme o caso.

§ 5º O cumprimento da etapa de cadastro, antes ou depois da sua homologação, não exime o cadastrado de apresentar complementação de documentação.

Art. 7º Além do preenchimento do formulário descrito no parágrafo segundo do artigo anterior, os Espaços e as Instituições Culturais que optarem por se cadastrar junto ao Município, a fim de serem beneficiados com o subsídio mensal elencado no art. 3º deste Decreto, deverão apresentar a documentação complementar para a efetivação do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá publicará instrumento próprio que trate da organização para a concessão do subsídio mensal, apontando os critérios para formalização do repasse e assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º As solicitações de cadastro serão submetidas à análise da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico e a aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 2º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 1º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e do Município que se façam necessárias.

Art. 9º Para fins de transparência e publicidade, a relação dos beneficiados deve ser publicada no Diário Oficial do Município.

Título V Disposições finais

Art. 10. Não há vedação de que membros do Conselho Municipal de Política Cultural sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata este Decreto, desde que preenchidos os requisitos legais para concessão do benefício e observadas as demais legislações referentes ao Sistema Municipal de Cultura de Corumbá.

Parágrafo único. É vedado que o conselheiro tenha participação em qualquer procedimento relacionado à análise ou concessão do benefício que estiver pleiteando.

Art. 11. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 12. Compete à Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá a coordenação de todos os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 13. Sem prejuízo aos demais instrumentos normativos, todas as ações previstas neste Decreto deverão observar os dispositivos das Leis Municipais nº 2.464/2014 e 2.737/2020, que tratam do Sistema Municipal de Cultura de Corumbá.

Art. 13. Situações excepcionais não contempladas neste Decreto serão decididas pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 30 de setembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.410 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o estabelecimento de medidas de biossegurança para o retorno gradativo do funcionamento de quadras, e campos de futebol, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

CONSIDERANDO a elaboração de plano de biossegurança pela Secretaria de Saúde, por meio da Gerência de Vigilância em Saúde, realizado após oitiva e sugestões do segmento;

CONSIDERANDO que a volta progressiva desta atividade foi precedida de amplo estudo, devendo para tanto as medidas propostas serem cumpridas em sua integralidade, de modo a restringir a disseminação viral;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de quadras e campos de futebol localizados em clubes ou estabelecimentos que se dediquem a esta atividade, condicionado à observância das medidas sanitárias estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º Para o retorno das atividades, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - Fica proibida a presença de público nos jogos, tanto nas áreas internas e externas do estabelecimento;

II - O agendamento dos jogos deverá ser feito por meio eletrônico ou telefone;

III - O espaço deverá ter registro com os nomes e telefones dos atletas, de modo a facilitar futuro rastreamento, caso necessário;

IV - Fica limitada a quantidade máxima de 16 (dezesseis) atletas por partida, acessado o clube ou espaço apenas pelos atletas que jogarão no tempo previamente estabelecido;

V - Fica permitida a ocorrência de confraternizações após os jogos, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

VI - Fica proibida a troca de uniformes e coletes durante os jogos entre os atletas ou outros;

VII - Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre as partidas, evitando-se aglomerações;

VIII - Deverá ser controlado o fluxo de entrada e saída dos campos e quadras com intervalo de tempo entre as partidas, evitando-se cruzamento entre os times que finalizaram e os que irão começar os jogos;

IX - Deverá ser divulgado, em local visível, informações sobre a prevenção ao COVID-19;

X - Cada atleta deverá portar sua própria garrafa de água, devidamente identificada, evitando-se eventuais trocas, vedado o compartilhamento com outros atletas;

XI - Os atletas deverão chegar no estabelecimento já vestidos com a roupa do jogo, proibido o uso de vestiários;

XII - Deverá ser realizado diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando-se a limpeza dos espaços, utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimões, interruptores, equipamentos esportivos, entre outros, com produtos sanitizantes;

XIII - Deverão os banheiros serem providos de sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeiras com tampa de acionamento automático;

XIV - deverá ser disponibilizado álcool em gel também nas imediações do campo/quadra;

XV - Os ambientes fechados deverão ser mantidos ventilados;

XVI - Fica proibido que os atletas deixem no estabelecimento uniformes, tênis/chuteiras, bolas ou qualquer outro material, os quais deverão ser retirados do local após os jogos;

XVII - Fica proibido o uso de bebedouros ou qualquer equipamento similar;

XVIII - os atletas terão sua temperatura medida na entrada do estabelecimento, por meio de termômetro infravermelho, sendo recusada sua entrada caso apresente

febre ou sintomas gripais;

XIX - os jogos poderão acontecer de segunda a sábado, das 7h às 22h, e aos domingos, das 7h às 14h;

XX - Somente maiores de 16 (dezesseis) anos poderão realizar as atividades desportivas;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 30 de setembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 396, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público para provimento de cargo efetivo de nível médio da carreira da Educação do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas no inciso VII do art. 82 c.c. alínea ‘a’ do inciso II do art. 100 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 11 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, resolve:

NOMEAR:

Art. 1º O candidato **LUCIANO ARAÚJO DA COSTA**, *sub judice*, inscrição nº 46409138880-4, para provimento em caráter efetivo no cargo de Profissional de Educação, função Professor de História, da carreira da Educação do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Corumbá, aprovado em 5º lugar no concurso público aberto pelo Edital nº 01/2018, de 13 de março de 2018, homologado pelo Edital nº 23/2018, de 25 de junho de 2018, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0804282-53.2019.8.12.0008 pelo Juízo da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá-MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 30 de setembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA “P” Nº 397, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público para provimento de cargo efetivo de nível médio da carreira da Educação do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas no inciso VII do art. 82 c.c. alínea ‘a’ do inciso II do art. 100 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 11 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, resolve:

NOMEAR:

Art. 1º A candidata **SAMARA MARIA ALENCAR DA SILVA**, *sub judice*, inscrição nº 46409140692-2, para provimento em caráter efetivo no cargo de Profissional de Educação, função Professor de História, da carreira da Educação do Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Corumbá, aprovado em 17º lugar no concurso público aberto pelo Edital nº 01/2018, de 13 de março de 2018, homologado pelo Edital nº 23/2018, de 25 de junho de 2018, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0804282-53.2019.8.12.0008 pelo Juízo da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá-MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 30 de setembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL

BOLETIM DE LICITAÇÃO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 009/2017 SMS

Processo: 31.129/2016
Partes: Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Luiz Carlos Leonel ME
Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 009/2017, pelo período de mais 6 (seis) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação apresentada nos autos do processo nº 31.129/2016, as quais se considerarão parte integrante deste

instrumento.

As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas
Data da Assinatura: 14/09/2020.
Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e Luiz Carlos Leonel ME.

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 073/2014

Processo: 19.298/2014
Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Esnarriaga Empreendimentos Imobiliários LTDA rep. Locadores

Objeto: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 24/09/2020, com a manutenção do valor do aluguel mensal atualmente utilizado entre as partes, qual seja R\$ 2.700,05 (dois mil e setecentos reais e cinco centavos), com base nas justificativas constantes às fls. 292 do Processo nº 19.298/2014, de 08/05/2014.

As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 24/09/2020.
Assina: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e Esnarriaga Empreendimentos Imobiliários LTDA - rep. Locadores.

Aviso de Prorrogação de Abertura de Licitação

Processo nº 6.951/2020
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.
A Secretaria Municipal de Finanças e Gestão/ Superintendência de Suprimentos e Serviços, torna público aos interessados a prorrogação da abertura da sessão pública da Licitação Pregão Eletrônico nº 23/2020, objeto: aquisição de medicamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de ordem judicial, marcada para 02/10/2020 às 11:30 horas; fica prorrogada para o dia 14/10/2020 às 09:30 horas, em virtude da necessidade de disponibilização do edital no portal “Acesso BLL Compras”, permanecendo inalteradas as demais condições do edital.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico: <http://swb.corumbamg.ms.gov.br:8079/transparencia> ou mediante solicitação pelo e-mail: licitacoescorumba@bol.com.br

Corumbá / MS, 30 de setembro de 2020.
(a) Helton Mendonça Matos - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 37/2020 - Processo nº 16.719/2020
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando aquisição de medicamento (sirolimo), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de ordem judicial, tendo sido o procedimento declarado por deserto.
Corumbá-MS, 30 de setembro de 2020.
Roberto Thadeu Almirão Nantes Komiya - Pregoeiro.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico nº 39/2020 - Processo nº 11.597/2020
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando aquisição de medicamentos (pó liofilizado para solução injetável, 500.000 UI de polimixina B) decorrente de ordem judicial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido o procedimento declarado por deserto.
Corumbá-MS, 30 de setembro de 2020.
Roberto Thadeu Almirão Nantes Komiya - Pregoeiro.

Aviso de Resultado de Licitação

O Município Corumbá-MS, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC comunica aos interessados o resultado da licitação **Tomada de Preço nº 16/2020 - Processo Administrativo nº 10877/2020. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS, COM SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM DIVERSOS PONTOS DA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, da qual restou julgada vencedora do certame a empresa **PRESTADORA DE SERVIÇOS NASCIMENTO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.940.459/0001-29, com o valor total de **R\$ 90.609,22 (noventa mil seiscentos e nove reais e vinte e dois centavos)**.
Corumbá/MS, 30 de Setembro de 2020.
Osana de Lucca - Presidente do GELIC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

EDITAL Nº 16/2020 - SEFIG
Concurso Público nº 01/2018 - Edital nº 01/2018 de 13/03/2018

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE EDUCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS, EXAME MÉDICO PERICIAL E POSSE

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, convoca



o candidato, *sub judice*, **LUCIANO ARAÚJO DA COSTA**, classificado em concurso público e nomeado pela **Portaria "P" nº 396, de 30 de setembro de 2020**, para realizar o exame médico-pericial e entregar os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos legais para exercício de função pública:

1. Do exame médico-pericial:

1.1 O candidato convocado para os exames clínicos admissionais, deverá comparecer munido de documentos com foto e exames já realizados conforme relação abaixo:

- Profissional de Educação - Professor de História

Exames: RX de Tórax PA, RX Coluna Cervical e Lombar, Eletrocardiograma, Hemograma, Glicemia, Tipo e Fator Sanguíneo, Ureia, Creatinina, Gama Glutamil Transferase (GGT), Laudo Avaliação Psicológica.

1.2 Em todos os exames complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do profissional e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável;

1.3 Apenas serão aceitos exames com data de realização inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação do candidato;

1.4 A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames complementares, o candidato será considerado "apto" ou "inapto" para o exercício do cargo;

1.5 A não apresentação dos exames implicará na eliminação do cargo;

1.6 O exames clínicos admissionais serão realizados na Perícia Médica Municipal, localizada na Rua Major Gama, nº 782, Bairro Centro na (Antiga Clínica Prontomed), no dia **16 de outubro de 2020 (sexta-feira) às 08:30 horas**.

2. Da entrega dos documentos e posse:

2.1 A entrega dos documentos será realizada no Auditório da Prefeitura Municipal de Corumbá, localizado na Avenida Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, bairro Dom Bosco, no dia **14 de outubro (quarta-feira) às 09 horas**.

2.2 Deverão ser entregues, para habilitação à posse, os seguintes documentos:

Obs: todas as cópias relacionadas abaixo deverão ser apresentadas autenticadas em cartório ou deverão ser acompanhadas do original para autenticação por servidor da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos.

- a) cópia do documento de identidade (RG);
- b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- c) cópia do comprovante de residência (conta energia, água ou telefone fixo);
- d) cópia do título de eleitor e comprovação de estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) indicação do número de cadastramento no PIS/PASEP, se for cadastrado;
- f) cópia do comprovante da escolaridade exigida para ocupar o cargo e exercer a função de nomeação (diploma e/ou certificado) e cópia dos Títulos entregues na Prova de Títulos;
- g) cópia do certificado de reservista das forças armadas, em caso de candidato do sexo masculino;
- h) certidões passadas pela Justiça Estadual e Federal, observando o domicílio do candidato, de não possuir condenação criminal com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de abertura do concurso (em 13.03.2018);
- i) cópia da certidão de nascimento ou casamento, se for o caso;
- j) cópia da certidão de nascimento dos filhos dependentes e outros equiparados e cópia do documento de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF para os dependentes e outros equiparados maiores de 14 anos;
- k) duas fotos 3x4, recente.

2.3 A posse do candidato será realizada no dia **20/10/2020 (terça-feira)** às 09 horas no Auditório da Prefeitura Municipal de Corumbá, localizado na Avenida Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, bairro Dom Bosco. No ato da posse o candidato preencherá os seguintes documentos:

- declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública e não acumula proventos de aposentadoria pago por previdência pública federal, estadual ou municipal (este documento estará disponível no local da posse);

- declaração de não ter sido demitido por justa causa por órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos últimos cinco anos (este documento estará disponível no local da posse);

- declaração que não possui impedimentos para a posse como: participação em empresa que mantém contratos com o ente público, bem como participação em gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada (este documento estará disponível no local da posse);

- declaração de bens (este documento estará disponível no local da posse).

2.4 Se o candidato for requerer a prorrogação de posse, deverá protocolar o seu pedido até o dia da posse. A prorrogação de posse será pelo prazo de até 30 dias consecutivos, contados da data da posse, implicando a omissão na revogação da nomeação e na perda da classificação no concurso público.

2.5 Conforme item 13.8 do Edital nº 01/2018 de 13/03/2018 - Edital de abertura do Concurso Público, será excluído do Concurso Público o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata. A inexistência das informações, irregularidades dos documentos ou **não comprovação deles no prazo solicitado pelo Município de Corumbá/MS**, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

2.6 O candidato convocado, quando por motivos pessoais não puder ser investido no cargo/função que está classificado, poderá requerer uma única vez e até a data da posse, seu deslocamento para final da lista de classificação do Concurso, além do último candidato na lista de classificados, sendo da competência do Secretário Municipal de Finanças e Gestão decidir sobre o deferimento.

CORUMBÁ/MS, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA "P" Nº 35 DE 18/01/2019

ANEXO ÚNICO

EDITAL Nº 16/2020 - SEFIG
Concurso Público nº 01/2018 - Edital nº 01/2018 de 13/03/2018

DATA DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Data 14/10/2020 - (Quarta-Feira)
Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Corumbá, localizado na Avenida Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, bairro Dom Bosco.
Horário: 09:00 horas
Candidato:
LUCIANO ARAÚJO DA COSTA

DATA DO EXAME MÉDICO PERICIAL

Data 16/10/2020 - (Sexta-Feira)
Local: Perícia Médica Municipal - Rua Major Gama, nº 782, Bairro Centro.
Horário: 08:30 horas
Candidato:
LUCIANO ARAÚJO DA COSTA

DATA DA POSSE

Data 20/10/2020 - (Terça-Feira)
Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Corumbá, localizado na Avenida Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, bairro Dom Bosco.
Horário: 09 horas
Candidato:
LUCIANO ARAÚJO DA COSTA

EDITAL Nº 17/2020 - SEFIG
Concurso Público nº 01/2018 - Edital nº 01/2018 de 13/03/2018

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE EDUCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS, EXAME MÉDICO PERICIAL E POSSE

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, convoca a candidata, *sub judice*, **SAMARA MARIA ALENCAR DA SILVA**, classificada em concurso público e nomeada pela **Portaria "P" nº 397, de 30 de setembro de 2020**, para realizar o exame médico-pericial e entregar os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos legais para exercício de função pública:



1. Do exame médico-pericial:

1.1 O candidato convocado para os exames clínicos admissionais, deverá comparecer munido de documentos com foto e exames já realizados conforme relação abaixo:

- Profissional de Educação - Professor de História

Exames: RX de Tórax PA, RX Coluna Cervical e Lombar, Eletrocardiograma, Hemograma, Glicemia, Tipo e Fator Sanguíneo, Ureia, Creatinina, Gama Glutamil Transferase (GGT), Laudo Avaliação Psicológica.

1.2 Em todos os exames complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do profissional e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável;

1.3 Apenas serão aceitos exames com data de realização inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação do candidato;

1.4 A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames complementares, o candidato será considerado "apto" ou "inapto" para o exercício do cargo;

1.5 A não apresentação dos exames implicará na eliminação do cargo;

1.6 O exames clínicos admissionais serão realizados na Perícia Médica Municipal, localizada na Rua Major Gama, nº 782, Bairro Centro na (Antiga Clínica Prontomed), no dia **16 de outubro de 2020 (sexta- feira) às 08:30 horas**.

2. Da entrega dos documentos e posse:

2.1 A entrega dos documentos será realizada no Auditório da Prefeitura Municipal de Corumbá, localizado na Avenida Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, bairro Dom Bosco, no dia **14 de outubro (quarta-feira) às 09 horas**.

2.2 Deverão ser entregues, para habilitação à posse, os seguintes documentos:

Obs: todas as cópias relacionadas abaixo deverão ser apresentadas autenticadas em cartório ou deverão ser acompanhadas do original para autenticação por servidor da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos.

- a) cópia do documento de identidade (RG);
- b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- c) cópia do comprovante de residência (conta energia, água ou telefone fixo);
- d) cópia do título de eleitor e comprovação de estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) indicação do número de cadastramento no PIS/PASEP, se for cadastrado;
- f) cópia do comprovante da escolaridade exigida para ocupar o cargo e exercer a função de nomeação (diploma e/ou certificado) e cópia dos Títulos entregues na Prova de Títulos;
- g) cópia do certificado de reservista das forças armadas, em caso de candidato do sexo masculino;
- h) certidões passadas pela Justiça Estadual e Federal, observando o domicílio do candidato, de não possuir condenação criminal com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de abertura do concurso (em 13.03.2018);
- i) cópia da certidão de nascimento ou casamento, se for o caso;
- j) cópia da certidão de nascimento dos filhos dependentes e outros equiparados e cópia do documento de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF para os dependentes e outros equiparados maiores de 14 anos;
- k) duas fotos 3x4, recente.

2.3 A posse da candidata será realizada no dia **20/10/2020 (terça-feira)** às 09 horas no Auditório da Prefeitura Municipal de Corumbá, localizado na Avenida Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, bairro Dom Bosco. No ato da posse o candidato preencherá os seguintes documentos:

- declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública e não acumula proventos de aposentadoria pago por previdência pública federal, estadual ou municipal (este documento estará disponível no local da posse);
- declaração de não ter sido demitido por justa causa por órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos últimos cinco anos (este documento estará disponível no local da posse);

- declaração que não possui impedimentos para a posse como: participação em empresa que mantém contratos com o ente público, bem como participação em gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada (este documento estará disponível no local da posse);

- declaração de bens (este documento estará disponível no local da posse).

2.4 Se a candidata for requerer a prorrogação de posse, deverá protocolar o seu pedido até o dia da posse. A prorrogação de posse será pelo prazo de até 30 dias consecutivos, contados da data da posse, implicando a omissão na revogação da nomeação e na perda da classificação no concurso público.

2.5 Conforme item 13.8 do Edital nº 01/2018 de 13/03/2018 - Edital de abertura do Concurso Público, será excluído do Concurso Público o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata. A inexistência das informações, irregularidades dos documentos ou **não comprovação deles no prazo solicitado pelo Município de Corumbá/MS**, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

2.6 O candidato convocado, quando por motivos pessoais não puder ser investido no cargo/função que está classificado, poderá requerer uma única vez e até a data da posse, seu deslocamento para final da lista de classificação do Concurso, além do último candidato na lista de classificados, sendo da competência do Secretário Municipal de Finanças e Gestão decidir sobre o deferimento.

CORUMBÁ/MS, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
PORTARIA "P" Nº 35 DE 18/01/2019**

ANEXO ÚNICO

**EDITAL Nº 17/2020 - SEFIC
Concurso Público nº 01/2018 - Edital nº 01/2018 de 13/03/2018**

DATA DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Data 14/10/2020 - (Quarta-Feira)
Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Corumbá, localizado na Avenida Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, bairro Dom Bosco.
Horário: 09:00 horas
Candidato:
SAMARA MARIA ALENCAR DA SILVA

DATA DO EXAME MÉDICO PERICIAL

Data 16/10/2020 - (Sexta-Feira)
Local: Perícia Médica Municipal - Rua Major Gama, nº 782, Bairro Centro.
Horário: 08:30 horas
Candidato:
SAMARA MARIA ALENCAR DA SILVA

DATA DA POSSE

Data 20/10/2020 - (Terça-Feira)
Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Corumbá, localizado na Avenida Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, bairro Dom Bosco.
Horário: 09 horas
Candidato:
SAMARA MARIA ALENCAR DA SILVA

ESCOLA DE GOVERNO

**EDITAL Nº 03/07/2020 - COVID 19
Processo nº 14586/2020**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 - inciso IX da CF/Art. 2º - inciso IX da LC nº 115, de 26 de dezembro 2007, e Art. 2º - inciso II do Art. 3º da LC nº 228, de 26 de Junho de 2018, torna público aos interessados o **Resultado da Etapa de Validação dos Documentos** dos Candidatos convocados pelo Edital 03/06/2020, no referido Processo Seletivo.



DO RESULTADO DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS.		
Cargo / Função: Cuidador em saúde Mental - Masculino		
Nome do Candidato	Classificação	Apto / Inapto
Jefferson Atagiba Cabral	1º	Apto
André Wallysngton Alves Agüero	2º	Apto
Nazareno Júnior Milhome do Nascimento	----	Inapto (não compareceu)
Tayrone Aparecido da Motta Serem	----	Inapto (não compareceu)

Cargo / Função: Cuidador em saúde Mental - Feminino		
Nome do Candidato	Classificação	Apto / Inapto
Eneide Kooper de Arruda Vargas	1º	Apto
Valdinéia Ramos da Silva	----	Inapto (não compareceu)
Maria Aparecida de Souza Barbosa	----	Inapto (não compareceu)
Kassandra Soares Bobadilha	----	Inapto (não compareceu)

Cargo / Função: Profissional de Saúde - Psicólogo		
Nome do Candidato	Classificação	Apto / Inapto
Renata Erina Angelini	1º	Apto
Carlos Henrique de Oliveira Prado	----	Inapto (não compareceu)

Cargo / Função: Profissional - Assistente Social		
Nome do Candidato	Classificação	Apto / Inapto
Magna Auxiliadora Martines	1º	Apto
Ariane Tomie Balancieri	2º	Apto
Lourdes Maria Camargos Sena	----	Inapto (não compareceu)

Corumbá 30 de Setembro de 2020

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

CONSELHOS MUNICIPAIS

DELIBERAÇÃO Nº 35/CMAS/2020 - 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Análise dos Balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social referente aos meses de Janeiro a Agosto de 2020 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, na sua 119ª Reunião Ordinária no dia 30/09/2020, Ata 205ª.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar os Balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social, referente aos meses de Janeiro a Agosto de 2020.

Art.2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

Maria Auxiliadora Figueiredo do Couto
Presidente do CMAS

DELIBERAÇÃO Nº 544 /2020/CME/CORUMBÁ/MS

CONCEDE À ESCOLA SANTA INÊS O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº 002/2020/CME/CEB/CLN, aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte e tendo em vista o que consta no Processo nº 064/SEMED/GGPE/NEI/2020 - Ratificação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e Validação

de Estudos.

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica concedida a Ratificação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, **por 04 (quatro) anos** (setembro de 2020 a setembro de 2024) e a Validação de Estudos do período de maio a setembro de 2020.

Artigo 2º - Esta Deliberação, após homologação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Corumbá-MS, 23 de setembro de 2020.

Jorsil Santana dos Santos
Conselheiro Presidente do CME/Corumbá/MS

Homologo: ____/____/____.

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação

PARTE II - PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 039/2.020

O VEREADOR, ROBERTO GOMES FAÇANHA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIMENTO INTERNO,

Em face da Lei Complementar nº 205 de 26-06-2017, com base na Lei Complementar nº 99/2006, Artigo 29, com nova redação.

RESOLVE:

Art. 1º - Reclassificar a partir de 01 de setembro de 2.020, a Servidora Público Municipal, desta Casa de Leis, conforme determina a referida Lei complementar, sendo a seguinte:

Silmiria de Lima - Auxiliar de Administração II - Nível - III - Classe - M.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Corumbá-MS., 01 de setembro de 2.020.

PORTARIA Nº 040/2.020

O VEREADOR, ROBERTO GOMES FAÇANHA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIMENTO INTERNO,

Em face da Lei Complementar nº 205 de 26-06-2017, com base na Lei Complementar nº 99/2006, Artigo 29, com nova redação.

RESOLVE:

Art. 1º - Reclassificar a partir de 01 de setembro de 2.020, o Servidor Público Municipal, desta Casa de Leis, conforme determina a referida Lei complementar, sendo o seguinte:

Luiz Carlos Fonseca Vieira - Auxiliar de Administração II - Nível - III - Classe - L.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Corumbá-MS., 01 de setembro de 2.020.

PORTARIA Nº 041/2.020

O VEREADOR ROBERTO GOMES FAÇANHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art: 1º - Conceder a funcionária efetiva, abaixo relacionada, o período aquisitivo 2.019/2.020 de férias a que tem direito sendo a seguinte:

Auxiliar de Administração II - Nível III - Classe M
Silmiria de Lima

Em face de Lei Complementar nº 162/2.013 - 172/2.014 e Lei Complementar nº 186/2.015.

Art. 2º - Conceder aos Assessores desta Casa de Leis o recebimento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 2.019 a 2.020 a que tem direito, sendo os seguintes:

Assessor de Vereador - ADI - I
Alexandre Zinezi Duque
Iris Jesus Barros Ortega
Letícia Nunez Perez
Paulo Escobar Batista
Pedro Thiago Lima de Medeiros

Assistente Legislativo da Mesa

Assessor Técnico da Mesa - AL - 11
Elizandra de Medeiros Pinho
Luiz Henrique da Silva

Assistente de Comunicação - AL - 17
Jane Emilia Monteiro da Silva

Chefe de Gabinete - CG - 1
Mariana Ferreira Cardoso

Assistente Parlamentar de Vereador - AP - 1
Flavia Rosa Queiroz Geremias de Paula
Ivone da Costa Canuto
Lucas Augusto Batista da Silva
Renata Gonzaga Ramos

Continuação da Portaria nº041/2.020 de 01-09-2.020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Corumbá-MS., 01 de setembro de 2.020.

PORTARIA Nº 042 /2.020

O VEREADOR ROBERTO GOMES FAÇANHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIMENTO INTERNO,

Em face a Lei Complementar nº 162/2.013 - 172/2.014 e Lei Complementar nº 186/2.015.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir de 01 de setembro de 2.020, para o Cargo de Assistente Parlamentar de Vereador - AP - 1, por indicação do Vereador Antonio Rufo Sant'Anna Vinagre, com remuneração conforme disposto em Lei, o Sr. José Luiz Talavera Boabaid.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Corumbá-MS., 01 de setembro de 2.020.

PORTARIA Nº 043/2.020

O VEREADOR ROBERTO GOMES FAÇANHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO que o servidor LUIZ CARLOS FONSECA VIEIRA, Auxiliar de Administração II, do quadro permanente, conforme ofício protocolado sob nº 634/2.020 de 17-09-2.020.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº036/2.020 DE 11 DE AGOSTO DE 2.020.

Registre-se e Cumpra-se

Corumbá-MS., 18 de setembro de 2.020.

ROBERTO GOMES FAÇANHA
Presidente

PREFEITURA DE CORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL